



## CONTRATO PROGRAMA

DE COOPERAÇÃO NO APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES – N.º 5

ENTRE O MUNICÍPIO DE VELAS E A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

DA ILHA DE SÃO JORGE

### PREÂMBULO

O presente Contrato Programa insere-se numa perspetiva de desenvolvimento social e cultural do Município, por referência às áreas social, educativa, cultural, turística e de ocupação da juventude.

A multidisciplinaridade de atividades Autárquica/População/Escola, e o concomitante intercâmbio de atividades recreativas e culturais com instituições e coletividades de jovens culturais-recreativas, a que se junta a criação de espaços adequados ao seu salutar crescimento e fixação numa Terra que é a sua, permite melhorar a qualidade de vida das populações e fortalece o crescimento económico do Município.

Porém, o maior ou menor grau de intervenção e participação dessas coletividades e dessas pessoas, é muitas das vezes, senão mesmo quase sempre, condicionado por questões de ordem económica, com reflexos negativos na própria qualidade da participação e intervenção nos meios em que estão inseridas.

É neste contexto que se equaciona o apoio a prestar ao associativismo existente no Concelho de Velas.

A promoção e apoio às atividades associativas que no Concelho de Velas, Ilha de São Jorge, prosseguem fins de interesse público, sejam eles de índole cultural, educativa ou desportiva, é uma das vertentes em que se desdobra a competência cometida por lei às Autarquias locais tendo em vista a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos das populações respetivas.

É neste contexto que se insere o apoio à Associação Para o Desenvolvimento da Ilha de São Jorge, dada a sua relevância em termos de atividades educacionais-culturais de inquestionável relevância e interesse público Municipal, e com a qual a Autarquia pode encetar formas concretas de parcerias e de articulação de procedimentos.



*R. Sousa*

Assim, nos termos do artº 23º nº 2 alínea d) e do artº 33º nº 1 alínea u) ambos da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação entre o Município de Velas, NIPC 512 075 506, aqui representado pelo seu Presidente da Câmara, Luís Virgílio de Sousa da Silveira, e em nome do mesmo outorgando com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante, e a ADISJ - Associação Para o Desenvolvimento da Ilha de São Jorge, NIPC 512 048 746, aqui representada pelo Presidente do Conselho Executivo, Roger Leonel Vieira de Sousa, como Segunda Outorgante, e em conformidade com as deliberações do Executivo Camarário de 14 de Janeiro de 2022, e da Assembleia Municipal de 23 de Fevereiro de 2022, é celebrado o presente Contrato Programa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **PRIMEIRA**

#### **(Objeto do Contrato)**

O presente contrato programa tem como objeto a concessão de apoio financeiro por parte do Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, destinado à prossecução dos fins estatutários da ADISJ, nomeadamente das suas atividades educacionais e culturais, e no que concerne às despesas correntes da Escola Profissional, que não são suportadas pelo Fundo Social Europeu, revestindo a forma de subsídio.

### **SEGUNDA**

#### **(Vigência do Contrato)**

O presente Contrato Programa tem a duração de 4 anos com retroativos a 01 de Janeiro de 2022.

### **TERCEIRA**

#### **(Comparticipação Financeira)**

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro à Segunda Outorgante, através da atribuição de um subsídio anual no montante de 120.000,00€ (cento e vinte mil euros) para prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª, a pagar em duodécimos.
2. A verba referida no número anterior será assim libertada em tranches mensais, tendo sempre em conta a disponibilidade financeira do Município de Velas.

### **QUARTA**

#### **(Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante)**

1. O Primeiro Outorgante tem o direito de:
  - a) Exigir à Segunda Outorgante todas as informações necessárias à verificação da boa aplicação das verbas disponibilizadas;



*R. Sousa*

b) Acompanhar e sindicar a execução deste protocolo obtendo da Segunda Outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;

c) Suspender o pagamento da participação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pela Segunda Outorgante, das obrigações assumidas por via do presente Contrato Programa;

2. É dever do Primeiro Outorgante disponibilizar à Segunda, a participação financeira destinada à execução do presente Contrato Programa, nos montantes estabelecidos na cláusula terceira, mas tendo sempre em conta a disponibilidade financeira do mesmo.

## QUINTA

### (Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A Segunda Outorgante compromete-se como contrapartida da atribuição da participação financeira constante da cláusula 3ª do presente Contrato Programa a:

a) Sempre que para tal seja solicitado pelo Município, disponibilizar gratuitamente todos os espaços adequados da Escola para a realização de atividades.

b) Assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista a um correto acompanhamento e execução deste Contrato.

c) A realizar atividades de promoção e divulgação turística quer no âmbito local, quer no âmbito nacional.

d) A publicitar o apoio da Autarquia em todo o material de promoção e a dar público conhecimento de tal nos órgãos de comunicação social local e regional.

2. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a:

a) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações que este lhe solicite relativamente à execução do presente Contrato, bem como apresentar comprovativos das despesas efetuadas, nomeadamente o relatório e contas da Associação do ano transato, devidamente aprovado em Assembleia Geral;

b) Sujeitar-se a ações de natureza inspetiva e fiscalizadora que sejam determinadas pelo Primeiro Outorgante, destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente Contrato Programa.

c) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do presente Contrato Programa.



## **SEXTA**

### **(Alterações ao presente Contrato Programa)**

1. O presente Contrato Programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
2. É sempre admitido o direito à revisão do Contrato Programa quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para qualquer das partes ou se manifeste inadequada à realização do interesse público.
3. O Outorgante que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.
4. Quaisquer alterações ou aditamentos ao presente Contrato deverão ser obrigatoriamente reduzidas a escrito, considerando-se inexistentes as que não cumprirem este formalismo.

## **SÉTIMA**

### **(Resolução do Contrato)**

O presente Contrato Programa pode ser denunciado por qualquer das partes, sem direito a qualquer indemnização, desde que a parte denunciante comprove e demonstre o incumprimento da outra parte, por comunicação escrita, que produzirá efeitos 15 dias após a sua expedição.

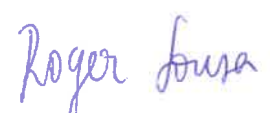
Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.

Paços do Concelho, 09 de Março de 2022

O PRIMEIRO OUTORGANTE

  
Luis Virgílio de Sousa da Silveira

A SEGUNDA OUTORGANTE

  
Roger Leonel Vieira de Sousa